



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

Coordenadoria de Turismo - SETUR-CTUR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

BASE LEGAL	Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI) n.º 40/2020.
OBJETO	Contratação de serviço de alimentação
CATEGORIA:	<input type="checkbox"/> Bens <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Obras e serviços especiais de engenharia <input type="checkbox"/> Locação de imóveis <input type="checkbox"/> Alienação/Concessão/Permissão
UNIDADE SOLICITANTE	SETUR-CTUR
PCA	0038.000811/2025-40

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, PROBLEMA A SER RESOLVIDO, PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente contratação, tem por finalidade **garantir a contratação de serviço de alimentação** exclusivamente na cidade de Porto Velho, para atender a 1ª reunião ordinária dos membros do Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR, promovido pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

1.2. Considerando que o Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR (69256272), é um órgão Colegiado de caráter consultivo, em nível de direção superior e tem por finalidade propor, deliberar e ser consultado na formulação e aplicação da Política Estadual de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades deles derivados.

Art. 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do CONSETUR será de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua recondução por igual período.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR serão nomeados pelas Entidades, homologados pela SETUR e terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 12. O CONSETUR realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão semestralmente em hora e local fixados pelo Presidente do CONSETUR, em data estabelecida pelo Colegiado, podendo o seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros convocarem sessões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

1.3. A participação dos membros do Conselho Estadual de Turismo – CONSETUR é de extrema importância, pois este é o momento crucial para a discussão, o planejamento, a deliberação e a fiscalização das políticas públicas e das ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo local.

1.4. A contratação de serviço de **alimentação** é, portanto, indispensável para assegurar **condições adequadas de permanência e bem-estar dos participantes**, garantindo sua efetiva presença nas atividades do evento e contribuindo para o êxito da ação institucional.

1.5. Ao assegurar condições adequadas de alimentação aos membros do Conselho Estadual de Turismo – CONSETUR, e empresários do trade turístico, o Estado promove a qualidade técnica do evento, fortalece políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo. A medida também reforça o compromisso institucional com a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos, contribuindo para que Rondônia se consolide como referência nacional em turismo sustentável e inclusivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. A contratação de serviço de alimentação está prevista no Plano Contratações Anual (PCA) ID. (0038.000811/2025-40), conforme item demonstrado abaixo:

Item	Ação	Descrição Sucinta do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quant.	Data Desejada da Compra	Grau de Prioridade	Valor Estimado	Setor Requisitante
6	2194	Serviço de fornecimento de alimentação.	Contrato	60	março/26	Alta	-	CTUR

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência, contemplando os serviços de alimentação (buffet executivo almoço, à vontade) para os membros do Conselho Estadual de Turismo – CONSETUR e empresários do trade turístico convidados para a reunião, totalizando 60 participantes.

3.2. Todos os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar conforto, segurança e pontualidade, observando as datas e quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Item da A.R.P.	Especificação	Quantidade
1	0011	LOTE 1 PORTO VELHO - ALMOÇO: TIPO BUFFET EXECUTIVO (À VONTADE) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	60

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR):

A presente contratação pode ser analisada sob as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Segue abaixo.

Pregão

O pregão é uma das modalidades que se adequam a contratação de serviços de alimentação do tipo buffet executivo (à vontade), por se tratar de serviços comuns, de natureza padronizável e amplamente disponíveis no mercado. Tal serviço pode ser descrito de forma objetiva, contemplando o número de refeições, cardápio balanceado, local de fornecimento e período de execução, o que possibilita ampla competitividade entre fornecedores e assegura economicidade à Administração Pública.

Concorrência

A concorrência é voltada à contratação de bens e serviços de maior vulto ou obras de engenharia. No caso presente, o serviço de alimentação não apresenta complexidade técnica nem valor que

justifique a adoção dessa modalidade, mais demorada e formalmente exigente.

Concurso

O concurso é destinado à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, o que não se aplica ao fornecimento de refeições, por se tratar de serviço comum e operacional, sem caráter criativo ou técnico especializado.

Leilão

Utilizado para alienação de bens móveis inservíveis ou imóveis a quem oferecer o maior lance. Não se aplica à contratação de serviço de alimentação.

Diálogo Competitivo

Destinado a projetos complexos que demandam interação entre a Administração e os licitantes para definição da melhor solução. O fornecimento de refeições tipo buffet executivo é serviço padronizável e amplamente definido por especificações objetivas, não caracterizando projeto complexo.

Contratação Direta (Dispensa, Dispensável ou Inexigível)

- **Dispensa:** diante do prazo exíguo e da necessidade de garantir a alimentação de Auditório dos 60 (sessenta) membros conselheiros do Conselho Estadual de Turismo – CONSETUR, e empresários do trade turístico, a realizar-se dia 10 março de 2026, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se adequada, desde que devidamente justificada quanto à urgência e conveniência administrativa.
- **Dispensável:** poderá ser utilizada em razão do baixo valor da contratação, conforme limites previstos na legislação vigente, mediante comprovação da economicidade e observância dos demais requisitos legais.
- **Inexigível:** somente caberia se houvesse fornecedor exclusivo para o serviço de alimentação, o que não se aplica à situação em questão, dado o caráter competitivo e comum do serviço.

Diante disso, conclui-se que a escolha da modalidade de contratação deverá observar rigorosamente os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, levando em conta o prazo de execução dos serviços, a simplicidade técnica do objeto e a necessidade de assegurar o fornecimento adequado das refeições e uso do auditório durante o evento. A decisão final caberá ao setor competente, que deverá avaliar qual alternativa atende de forma mais eficiente às exigências institucionais, às condições do mercado e à garantia do atendimento digno e contínuo aos participantes indígenas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE:

6.1. Utilizando como memória de cálculo, apresentamos a Ata de Registro de Preços nº 127/2025/SUPEL-RO, com valores de referência conforme a presente contratação:

Item	Item da A.R.P.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0011	LOTE 1 PORTO VELHO - ALMOÇO: TIPO BUFFET EXECUTIVO (À VONTADE) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	60	R\$80,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 4.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A solução consiste na contratação de serviços de alimentação tipo buffet executivo (à vontade) aos membros conselheiros do Conselho Estadual de Turismo – CONSETUR, e empresários do

trade turístico, totalizando 60 (sessenta) participantes, a realizar-se dia 10 março de 2026.

7.2. Esses serviços integram a logística do evento, garantindo que os conselheiros e empresários disponham de condições adequadas para participação plena nas atividades programadas, que ocorrerão dia 10 de março de 2026, no município de Porto Velho/RO. A presente contratação contempla alimentação durante o evento em Porto Velho.

7.3. Não se aplica a necessidade de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o serviço será prestado diretamente durante o período contratado.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Com base no Art. 40, §2º e §3º da Lei nº14.133/2021;

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I- A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II- O Aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas a economicidade, sempre que possível, desde de que atendidos os parâmetros de qualidade;

III- O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º O parcelamento não será adotado quando:

I- A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II- O objeto a ser contrato configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III- O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de alimentação (buffet executivo, à vontade) para a realização de evento institucional, que ocorrerá em um mesmo local e período previamente definidos. Após análise da natureza do objeto, verifica-se que não há viabilidade técnica ou operacional para o parcelamento da contratação, tendo em vista que o serviço é interdependente, compondo uma solução única e integrada necessária à plena execução do evento.

8.3. Conforme dispõe o § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendarem a execução do objeto por um mesmo fornecedor. Nesse caso, a contratação da alimentação proporciona otimização logística, reduz deslocamentos e custos de transporte de equipe e materiais, e minimiza riscos operacionais, uma vez que o mesmo prestador é responsável pela infraestrutura e pelo serviço de buffet no local.

8.4. Além disso, a contratação garante maior controle de qualidade, sincronização entre a estrutura física e o serviço de alimentação e reduz a necessidade de múltiplas contratações e fiscalizações simultâneas, o que representaria elevação de custos administrativos e maior complexidade na execução contratual.

8.5. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento é a medida mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, em consonância com o disposto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Com a contratação dos serviços de alimentação pretende-se: garantir condições adequadas para membros conselheiros do Conselho Estadual de Turismo – CONSETUR, e empresários do trade turístico; assegurar a execução integral da reunião do Conselho, evento de abrangência estadual que reunirá os membros, órgãos governamentais e representantes do trade turístico; manter o padrão de qualidade e a eficiência na organização do evento; e contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o setor do turismo em Rondônia, com reflexos positivos na preservação cultural, geração de renda e desenvolvimento sustentável do setor.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADM PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O objeto será recebido pelos fiscais do contrato, que terão a incumbência, dentre outras

atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e entrega cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 140, II, da Lei 14.133/21, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, considerando que o serviço de alimentação, será prestado de forma pontual e restrita ao período do evento. Recomenda-se, contudo, que o fornecedor observe práticas sustentáveis, como o uso racional de recursos naturais (água e energia), a redução do desperdício de alimentos, o descarte adequado de resíduos e, sempre que possível, a utilização de produtos de origem local, contribuindo para a valorização da economia regional e a diminuição da pegada ambiental.

12. POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO VERSUS COMPRAS (ART. 44, LEI 14.133/21):

12.1. Se aplica a locação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART.18, §1º, X):

13.1. A gestão e fiscalização da execução contratual observará as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às competências do agente responsável pela verificação da conformidade do objeto contratado, bem como pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução. Aplica-se com igual importância o atendimento das disposições contidas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, em especial o disposto entre os artigos 19 e 28.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração
KELLEN LÚCIA PIRES LAMARÃO
Assessora
Matrícula: *****7623

Revisão e Validação
DÉBORA PASCHOAL C. BARBOSA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Ações Turísticas
Portaria nº 129 de 20 de dezembro de 2023
Matrícula: *****149



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA**, **Coordenador(a)**, em 23/02/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Lucia Pires Lamarao**, **Assessor(a)**, em 23/02/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69374899** e o código CRC **51960930**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0038.000123/2026-61

SEI nº 69374899